



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260223000264



Unidade responsável

Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente

Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data

11/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente o desafio de mitigar os impactos do trabalho infantil no município de Morada Nova, Ceará. A prática persiste como uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes, afetando seu desenvolvimento físico, emocional e educacional, e contribuindo para a evasão escolar e a perpetuação do ciclo de pobreza. Apesar dos avanços legais, a persistência do problema em contextos de vulnerabilidade socioeconômica representa uma significativa demanda por ações coordenadas de intervenção e prevenção, de modo a enfrentar eficazmente essas violações, conforme delineado no processo administrativo consolidado.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) possui uma posição central no enfrentamento a violações de direitos, incluindo o combate ao trabalho infantil. No entanto, a capacidade institucional está limitada pela ausência de financiamento específico direcionado a esta pauta crítica, revelando a insuficiência de recursos diante da demanda crescente, conforme evidenciado por indicadores e registros objetivos no processo administrativo. Tal lacuna ressaltaria a interrupção potencial de serviços essenciais e o não atendimento das metas institucionais, com sérias repercussões sociais e institucionais.

A contratação proposta visa estabelecer uma estratégia abrangente e multifacetada, a fim de reunir esforços intersetoriais para prevenir e enfrentar o trabalho infantil. O projeto "Nova Rota – Nas Trilhas da Educação" se apresenta como um elemento estruturante para promover a permanência escolar, o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida e o mercado de trabalho. Desta forma, a contratação almejada está alinhada com os



objetivos estratégicos da administração pública em assegurar a continuidade e otimização de serviços, em consonância com os princípios estruturais estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação dos serviços técnicos especializados é imprescindível para que a Administração possa enfrentar adequadamente o problema identificado, possibilitando o alcance dos objetivos institucionais de proteção social e melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Este passo é essencial para o fortalecimento das ações do CREAS, configurando-se como uma medida de interesse público que resguarda o compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em alinhamento ao art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Mun.Dir. da Crianca e Adolescente	NAIRA CARNEIRO CASTRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para o projeto "Nova Rota – Nas Trilhas da Educação", executado pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, visa abordar de forma estratégica a prevenção e o combate ao trabalho infantil. Considerando dados que refletem a persistência desta violação de direitos em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, é imperativo que o projeto ofereça atividades integradas, como ações socioeducativas, esportivas, culturais, acompanhamento familiar e qualificação de adolescentes para o uso seguro das mídias digitais. Esta necessidade é fundamentada no impacto negativo do trabalho infantil sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente em termos de evasão escolar e perpetuação da pobreza.

O objeto da contratação exige a execução de serviços que compreendem orientação e preparação das equipes envolvidas, divulgação do projeto, e a implementação de atividades específicas como oficinas socioeducativas e esportivas, além do desenvolvimento de campanhas educativas. É necessário estabelecer padrões mínimos de qualidade que assegurem o cumprimento eficaz dos objetivos, como a capacidade de coordenar e executar eventos de lançamento e encerramento do projeto, bem como de prover orientações qualificadas aos beneficiários. Esses requisitos técnicos e operacionais são essenciais para a garantia de uma execução eficiente, no intuito de evitar custos administrativos elevados e assegurar a eficácia das ações planejadas.

Embora a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não seja aplicável no presente contexto devido à especificidade das atividades envolvidas, é importante que



o fornecedor tenha comprovada experiência e aptidão técnica para atender às necessidades delineadas. Não se antecipa a solução final nas estratégias de entrega ou execução, mas subentende-se a exigência de suporte técnico adequado para garantir a continuidade e o sucesso do projeto.

Os requisitos estabelecidos serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade técnica, adequação às quantidades estimadas e compatibilidade com as condições operacionais definidas, conforme orientações do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos fundamentam-se na necessidade detalhada no DFD, conferindo uma base sólida para conduzir a escolha da solução mais vantajosa para a administração, em consonância com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados para o projeto "Nova Rota – Nas Trilhas da Educação", conforme descrito na necessidade de contratação. Tal levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade e eficiência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, identificou-se que se trata de uma prestação de serviços técnicos especializados. O projeto requer a coordenação, planejamento e execução de atividades diversas, incluindo oficinas socioeducativas e culturais, com o objetivo de prevenir e enfrentar o trabalho infantil no município de Morada Nova-CE, alinhado aos requisitos mencionados na necessidade de contratação.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando as especificidades do projeto, e envolveu: a consulta a três fornecedores/prestadores de serviços especializados no desenvolvimento de projetos sociais e educacionais, onde foram encontrados valores dentro de uma faixa compatível e prazos de execução adequados; a análise de contratações similares por outros órgãos municipais e estaduais, que revelaram modelos variados de execução, geralmente optando por terceirização de serviços especializados para garantir qualidade técnica; e consultas a fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços, que indicaram valores compatíveis com a média praticada no mercado.

Comparando as alternativas observadas, conclui-se que a terceirização dos serviços com um fornecedor especializado apresenta-se como a opção mais vantajosa. Essa alternativa assegura o cumprimento de prazos, a qualidade técnica esperada para atender às demandas do projeto, bem como a possibilidade de implementação de metodologias inovadoras, alinhando-se aos objetivos descritos nos resultados pretendidos.



Foi selecionada como a alternativa mais eficiente a terceirização via contratação de pessoa jurídica especializada. A escolha se justifica por sua eficiência operacional, economia de custos e viabilidade de implementação, além de prever a continuidade do serviço com qualidade e aderência aos resultados pretendidos. Tal abordagem está alinhada com a busca pela inovação e sustentabilidade, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a contratação direta de serviços especializados por meio de pessoa jurídica para assegurar competitividade, transparência e cumprimento dos objetivos com eficiência, conforme levantado durante a pesquisa de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados de uma pessoa jurídica para o planejamento, coordenação e execução do projeto "Nova Rota – Nas Trilhas da Educação", no município de Morada Nova-CE. O projeto visa prevenir e enfrentar o trabalho infantil por meio de um conjunto integrado de ações socioeducativas, esportivas, culturais, além de apoio à permanência escolar e qualificação de adolescentes para o uso seguro, ético e responsável das mídias digitais. A iniciativa também inclui a produção de campanhas de enfrentamento ao trabalho infantil, em cooperação com a Secretaria da Assistência Social.

A execução do projeto abrange diversos elementos interdependentes, tais como: orientação e preparação da equipe do CREAS e Educação para acompanhamento do projeto; divulgação das iniciativas; realização de busca ativa e inscrição dos beneficiários; organização de evento de lançamento; desenvolvimento de oficinas socioeducativas sobre trabalho infantil; oferta de atividades esportivas (esportes de área, futebol de salão, dança e hidroginástica); realização de curso sobre roteirização e produção de conteúdos digitais acessíveis; orientação para produção de campanhas de enfrentamento ao trabalho infantil; e evento de encerramento com apresentação das campanhas realizadas.

Essa abordagem holística e integrada almeja promover a permanência escolar, fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de desenvolver habilidades para a vida e o mercado de trabalho junto aos adolescentes em situação de vulnerabilidade. A viabilidade e adequação da solução ao mercado foram asseguradas por levantamento de mercado, garantindo que a execução do projeto se alinhe aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A escolha por essa solução foi fundamentada em dados consistentes do ETP, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para atender às necessidades da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "NOVA ROTA - NAS TRILHAS DA EDUCAÇÃO".	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "NOVA ROTA - NAS TRILHAS DA EDUCAÇÃO".	1,000	Serviço	215.000,00	215.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa sob os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', é importante avaliar se a fragmentação do objeto permitirá ganhos efetivos sem comprometer a funcionalidade e a eficácia do projeto.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, examina-se que o objeto possibilita a divisão em lotes ou etapas. A existência de fornecedores especializados nas partes distintas permite maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode proporcionar melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme análise de pesquisa de mercado e demandas setoriais. Além disso, a divisão facilita a execução segmentada, atendendo a revisões técnicas específicas.

Apesar dessa viabilidade, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A realização de um contrato unitário garante economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, a execução consolidada pode ser preferível quando há necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação se destaca como a alternativa que reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em projetos de grande abrangência.

Os impactos na gestão e fiscalização também são considerados na decisão. A execução unitária simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas,



mas aumenta a complexidade administrativa. Essa consideração é essencial, dado o princípio de eficiência do art. 5º e a capacidade institucional disponível para fiscalização e controle contratual.

Concluindo, a recomendação mais vantajosa à Administração é a execução integral do objeto. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', permitindo melhor economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e responde adequadamente aos critérios do art. 40. Ao preferir a execução integral, a Administração assegura uma gestão contratual mais eficiente e segura, maximizando o uso dos recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação, detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidência uma política pública essencial no enfrentamento ao trabalho infantil e promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes vulneráveis.

Neste caso específico, a contratação não está prevista no PCA, o que se justifica devido a demandas imprevistas e à urgência social e educacional que emergem na comunidade de Morada Nova-CE. Tendo em vista esta ausência, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão deste tipo de demanda nas próximas revisões do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme o art. 5º.

Apesar da ausência no PCA, existe um alinhamento parcial que será reforçado com medidas corretivas, assegurando que a contratação contribua positivamente para alcançar resultados vantajosos e maior competitividade, conforme mencionado no art. 11. Além disso, cabe destacar a importância da transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se com o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração pública, maximizando o impacto social em coerência com as diretrizes legais aplicáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados para o projeto "Nova Rota – Nas Trilhas da Educação", no contexto da prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, são diversos e visam ao fortalecimento das ações intersetoriais da Secretaria da Assistência Social do Município de Morada Nova-CE. Fundamentada nos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca otimizar os recursos institucionais de maneira integrada, promovendo significativos ganhos em



planejamento, execução e operação.

O impacto positivo esperado inclui a redução de custos operacionais através da racionalização das atividades do projeto, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Ao capacitar equipes do CREAS e da Educação, além de adolescentes beneficiários, há uma significativa redução de retrabalho e desperdício, otimizando atividades e garantindo a eficácia das intervenções socioeducativas e culturais. Isso reflete diretamente na diminuição dos custos unitários mediante escala e aproveitamento total da mão de obra e dos recursos materiais, conforme verificado na pesquisa de mercado.

Além disso, a contratação possibilitará o monitoramento estruturado através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consolidando indicadores de eficiência, como a taxa de permanência escolar e a taxa de participação dos adolescentes em atividades ofertadas. Estes indicadores permitirão uma avaliação constante dos ganhos estimados em horas de trabalho e aproveitamento dos participantes do projeto, assegurando que a verba pública seja eficientemente utilizada.

Alinhados ao art. 11 da legislação mencionada, os resultados pretendidos visam não só cumprir objetivos estratégicos da administração municipal, mas também desenvolver um ambiente sustentável para o combate ao trabalho infantil. A implementação deste projeto aspira a uma verdadeira transformação na abordagem e nas práticas institucionais, promovendo um ciclo virtuoso de melhorias contínuas e resultados expressivos. Se a imprevisibilidade intrínseca à demanda atual limitar estimativas precisas, justificativas técnicas embasadas em dados concretos serão providas, apoiando as decisões futuras e maximização dos impactos positivos do Projeto "Nova Rota".

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta pelo projeto "Nova Rota - Nas Trilhas da Educação" seja implementada de forma harmoniosa e eficiente, evitando desperdícios e sobreposições. Identificar contratos com objetos similares ou complementares permite à Administração elaborar um planejamento mais integrado, promovendo a eficiência e a economicidade preconizadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, avaliar interdependências assegura que qualquer infraestrutura ou serviço necessário esteja em conformidade com os propósitos atuais e que a execução ocorra sem entraves ou retrocessos.

Ao investigar contratações anteriores, atuais ou planejadas, não foram encontradas evidências de contratos diretamente correlatos ou interdependentes que possam impactar a execução do projeto sob análise. Não há registros de contratos passados ou em vigor exigindo substituição ou ajuste para este propósito, e as especificações técnicas, prazos e quantidades delineadas para esta solução não estão alinhadas com outras contratações conhecidas que pudessem compartilhar ou otimizar recursos por meio de padronização. Ademais, a implementação do projeto não depende de



infraestrutura adicional que não esteja já prevista nos requisitos da contratação.

Em suma, esta análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar, indicando que a solução é independente de outras contratações prévias ou concomitantes. Assim, não se fazem necessárias mudanças imediatas para garantir a execução eficaz da proposta, cabendo salientar que a fiscalização contínua e a atualização do planejamento podem contribuir, subsequentemente, para identificar possíveis oportunidades de melhoria. Este contexto será considerado nas 'Providências a Serem Adotadas', enfatizando a importância de revisões regulares no contexto do planejamento público eficiente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise final do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços especializados destinados ao planejamento, coordenação e execução do Projeto "Nova Rota – Nas Trilhas da Educação" no município de Morada Nova, Ceará, indica que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para atender à necessidade urgente de enfrentar e prevenir o trabalho infantil em situações de vulnerabilidade. Fundamentada em significativa pesquisa de mercado, a solução proposta proporciona um alinhamento estratégico com os objetivos do projeto e permite a organização e execução de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e digitais, complementadas por acompanhamento familiar e campanhas específicas voltadas à conscientização pública.

A viabilidade econômica é sustentada pelas estimativas financeiras comparadas aos valores de mercado corrente, comprovando que o investimento estimado de R\$ 215.000,00 está alinhado às práticas econômicas favoráveis e à economicidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em termos operacionais, a proposta abrange todas as dimensões necessárias para uma execução eficaz do programa, especialmente em ambiente desafiador, com potencial de maximizar os recursos disponíveis de forma eficiente e eficaz.

Além disso, sob a ótica jurídica e de planejamento, a contratação respeita os princípios de legalidade, publicidade e eficiência, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei, com base em uma sólida estrutura para avaliação de riscos e sustentabilidade, promovendo inovação e desenvolvimento social local. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual vinculado a este processo, o seu desenvolvimento é coerente com as estratégias locais para combate às violações de direitos humanos, demonstrando estar alinhado com planejamento estratégico setorial privativo da Assistência Social do município.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação proposta, pois está devidamente fundamentada em critérios técnicos, econômicos e de vantajosidade, algo essencial para assegurar eficiência e eficácia na execução do projeto. Assim, o presente parecer conclusivo se constitui em parte fundamental da decisão de planejamento, apoiando a



MORADA NOVA
PREFEITURA



autoridade competente na implementação de medidas que são coerentes e favoráveis ao interesse público envolvido.

Morada Nova / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diego Lacerda Maia

DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE